



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 26/05/2020- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Subprocurador Geral)-----ausente-----  
LEONARDO ANDREOTTI (Subprocurador Geral)-----  
GLAUBER NAVEGA (Subprocurador Geral)-----

1 – Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria do STJD nos autos do Processo 006/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS – Recorrentes: SC Internacional, em favor de seu atleta Andrés Nicolas D’Alessandro e seu técnico Odair Hellmann – Recorrido: TJD/RS. AUDITOR RELATOR: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA, redistribuído: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria do STJD julgando-o improcedente, para no mérito, por maioria ,dar-lhe parcial provimento, para absolver o Sr. Odair Helmann quanto a imputação ao art. 258 do CBJD e aplicar a advertência ao atleta Andrés Nicolas D’Alessandro por infração ao art. 258

§ 1º do CBJD, divergindo Dr. Paulo Cesar Salomão Filho que negava-lhe provimento.”

Requerida a lavratura de acórdão pela defesa do S.C. Internacional.

Funcionou na defesa Dr. Rogerio Pastl

2-Processo 018 2020 - Procedência: TJD/PR - Recorrente: Pato Branco EC  
– Recorridos: TJD/PR e Federação Paranaense de Futebol

**AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso face sua intempestividade .

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol, Dr. William Hosaka

3-Processo nº 022/2020 – Recurso Voluntário - Recorrente: Cruzeiro EC -  
Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

**AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , por maioria dar-lhe provimento , para minorar a perda de mando de campo para 1 (uma) partida com portões fechados, por infração ao art. 213 I e III § 1º do CBJD, divergindo os Doutores Mauro Marcelo de Lima e Silva, Décio Neuhaus, Paulo Cesar Salomão Filho e Drª Arlete Mesquita que reduziam para 2 (duas) partidas a perda de mando de campo. Determinou-se que o cumprimento da presente decisão deverá ser na próxima competição organizada pela CBF, após o término da pandemia.”

Funcionou na defesa Dr. Theotônio Chermont de Britto.

4-Processo nº 026/2020- Mandado de Garantia -Impetrante: Magnum Pelisser dos Santos, atleta profissional de Futebol - Impetrados: Presidente do TJD/PR e Federação Paranaense de Futebol.

**AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.**

**RESULTADO:** Por determinação do auditor Relator foi julgado em conjunto os Processos 026/2020 e 051/2020.

“Por unanimidade de votos, foi denegada a segurança no processo 026/2020.

Funcionou na defesa do atleta Magnum P. dos Santos Dr Arley Carvalho e pela Federação Paranaense de Futebol Dr. William Hosaka.

5- Processo nº 046/2020 – Recurso Voluntário - Recorrente: América Futebol Clube - Recorrido: 3ª Comissão Disciplinar

**AUDITORA RELATORA : Drª ARLETE MESQUITA .**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria negar-lhe provimento , mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou ao América Futebol Clube a multa por R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mais a perda de mando de campo por 1 (uma) partida com portões fechados , por infração ao art. 213 I § 1º do CBJD, divergindo os Drs. João Bosco Luz e Antônio Vanderler de Lima que o absolviam e Dr. José Perdiz de Jesus que minorava a multa aplicada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais)- sendo concedido o desconto de 50% da multa aplicada , ou seja, R\$4.000,00 (quatro mil reais), se for paga em até 7 (sete) dias, devendo ser comprovado nos autos a doação da multa a um Hospital de referência no Estado do Rio grande do Norte no combate ao Covid -19.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

6 - Processo nº 051/2020 - Mandado de Garantia - Impetrante: Magnum Pelisser dos Santos, atleta profissional de futebol - Impetrados: Presidente do TJD/PR; Federação Paranaense de Futebol.

**AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Mandado, para no mérito, confirmar a concessão de liminar concedida pelo Presidente do STJD e determinar, por definitivo, que a Federação Paranaense de Futebol, proceda a transferência do atleta Magnum Pelisser dos Santos, para a Federação do Mato Grosso do Sul, e especificadamente para o clube que pretende lhe contratar Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão com a

consequente publicação do contrato de trabalho desportivo no BID da CBF caso não haja nenhuma outra restrição, senão o cumprimento da pena imposta pelo TJD/PR, determinou-se ainda, que, caso a liminar não tenha se efetivado até 13/03/2020, está válida a inscrição do atleta junto à Federação Sul Mato-grossense de Futebol, se realizada até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da decisão da liminar concedida, retroagindo os efeitos da inscrição do atleta ao dia 13/03/2020.

Requerida lavratura de acórdão pela Federação Paranaense de Futebol. Funcionou na defesa do atleta Magnum P. dos Santos Dr Arley Carvalho e pela Federação Paranaense de Futebol Dr. William Hosaka.

7-Processo nº 055/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR Recorrente: Arapongas Esporte Clube – Recorrido: Federação Paranaense de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de intempestividade da manifestação apresentada pela Federação Paranaense de Futebol (às fls 116/123), sendo determinado seu desentranhamento, devendo a secretaria do STJD realizar a devida certificação; no mérito, julgou-se improcedente a Medida Inominada para participação do Arapongas E.C. no Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 2ª Divisão e no Campeonato Paranaense Sub-19; foi dado provimento para que a Federação Paranaense de Futebol a considere ativa no ano de 2020, permitindo-lhe seu recadastramento para o ano 2020, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, sem a cobrança da taxa de retorno para o ano de 2021, considerando que já existe o Ato da Presidência 03/2020, incluindo a Arapongas E.C. no Campeonato da 3ª Divisão/2021; julgou-se prejudicada suposta irregularidade apontada pela Federação Paranaense em relação contrato social do clube, considerando que o fundamento da decisão que julgou improcedente a pretensão do clube de participar do Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 2ª Divisão e no Campeonato Paranaense Sub-19, foi a sua não inscrição no prazo regulamentar (21/01/2020); Negou-se ainda

provimento quanto ao pedido alternativo de incluir o clube no Campeonato Paranaense da 3ª divisão/2020.”

Funcionou na defesa do Arapongas E.C. Dr. Marcelo Contini e pela Federação Paranaense de Futebol Dr. William Hosaka.

Adriana Solis  
Coordenadora do STJD